



000263

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Ofício nº 065/2025/SMCI

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de abril de 2025.

A(o) Ilm^o(a) Senhor(a)
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Assunto: Encaminha Parecer Técnico Jurídico.

Ref.: Análise do Processo Licitatório – **INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025/PMBC**, na fase final, para posterior homologação.

Prezados(as)

Cumprimentando-os(as), atentamente, compete-me encaminhar Parecer Técnico Jurídico em análise do processo supra, com objetivo de **Aquisição de Kits de Livros Didáticos** para o Apoio Educacional com o objeto de melhorar o desempenho educacional dos estudantes dos 1º aos 9º anos do ensino fundamental da rede municipal de educação do município de Barra dos Coqueiros /SE

Assim sendo, segue o **Parecer Técnico Jurídico nº 065/2025/SMCI**, no que tange as atribuições impostas a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno. **Com este, seguem anexo os autos físicos**, para prosseguimento e regular trâmite.

Respeitosamente,


ALESSSANDRA ALVES ARANHAS SOUZA

OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/Se

PMBC
RECEBIDO EM 28/04/2025




000264

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

PROCESSO ADM.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025/PMBC (Artigo 74, I)

OBJETO: Aquisição de Kits de Livros Didáticos para o Apoio Educacional com o objeto de melhorar o desempenho educacional dos estudantes dos 1º aos 9º anos do ensino fundamental da rede municipal de educação do município de Barra dos Coqueiros /SE, com o foco no desenvolvimento de competência e habilidades específicas das áreas de língua portuguesa e matemática da coleção ACERTA BRASIL-MEGA, através de empresa exclusiva.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação – PMBC

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO JURÍDICO, EM ANÁLISE AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, EM FASE DE PREPARAÇÃO.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 065/2025 - SMCI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, regulamentada a partir da Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, enquanto órgão de apoio e assessoramento no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da gestão municipal, através desta Assessora Jurídica, instada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, para análise do processo supra, manifesta-se nos seguintes termos.

Ressalta-se que no caso em análise, cabe a esta Controladoria Interna Municipal, promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira, nos termos da lei.

Sobre a finalidade, preceitua o Artigo 74 da CF/1988:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (grifo nosso)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela



000265

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Portanto, este parecer tem a finalidade precípua da análise sob a ótica do Controle Interno Municipal, onde deverá apurar, em suma, a conformidade legal do procedimento administrativo da presente contratação, no presente caso, em fase preparatória.

1. DA SÍNTESE

1.2. FASE INTERNA - Do Planejamento e Instrução do Processo Administrativo.

Trata-se da análise da fase preparatória do **Processo Administrativo** para Contratação Direta, nos termo do Artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 625/2025, de 30 de janeiro de 2025, que tem como finalidade a **Aquisição de Kit de Livros Didáticos** para apoio educacional com o objeto de melhorar o desempenho educacional dos estudantes dos 1º aos 9º anos do ensino fundamental da rede municipal de educação do município de Barra dos Coqueiros /SE.

Constam nos presentes, as seguintes peças que instruem a fase interna para o planejamento (preparação), à luz do Artigo 18, da Lei 14.133/2021, além de outros:

- ✓ Processo Administrativo da Secretaria solicitante, (Pedido e Autorização pelo gestor competente) devidamente protocolado e autorizado, com todas as peças pertinentes:
- ✓ (Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- ✓ E.T.P. (Estudo Técnico Preliminar Simplificado);
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Solicitação de Reserva Orçamentária, com a Declaração da Estimativa e Previsão de Recursos Orçamentários);
- ✓ Parecer Técnico da Equipe Pedagógica do Departamento Pedagógico da Semed da Barra dos Coqueiros;
- ✓ Justificativa da demandante;
- ✓ Documentos de Qualificação da empresa a ser contratada, Proposta de preços, e outros;
- ✓ Minuta de Contrato;
- ✓ Parecer Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

O processo encontra-se na fase de preparação. Nesta etapa, entende-se que compete analisar e orientar quanto ao Planejamento e a instrução inicial, não cabendo a verificação quanto ao Edital, participação do proponentes, habilitação, proposta de preços, julgamentos, recursos, contratos e execução, conforme o caso.



000266

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

No entanto, eventualmente no momento posterior, poderar-se discorrer quanto a necessidade do cumprimento de alguns requisitos, para efeitos de legalidade, garantir e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Eis o que impende.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que para as contratações com o poder público deve observar as normas de licitações e contratos públicos, em especial à norma geral a Lei 14.133/2021, a LRF, as Instruções Normativas, consoante determinações da Constituição Federal em seu artigo 37 e ss.

Nos processos administrativos para a formalização à intenção da Contratação Direta na forma de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, está amparada pelo Artigo Artigo 72 e ss da Lei 14.133/2021, que devem ser observados enquanto requisitos legais, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;
- V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;
- VI - **razão da escolha do contratado**;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - **autorização da autoridade competente**.

Nesse sentido, consoante entendeu o Departamento de Licitação e a Assessoria Jurídica presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação da qual não se faça viável a competição para com as outras, tendo em vista o alto grau de objetividade que demove, in totum, qualquer possibilidade de cotejo de propostas, bem como que, repiso, envolve objeto que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, consoante a lei. Isto porque as especificidades da presente contratação, não podem ser replicados por outros profissionais do setor, figurando-se uma espécie de **infungibilidade**.

Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



000000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;** grifo nosso.

Portanto, considerando o objeto *sub examine*, para atendimento das necessidades no âmbito municipal, percebe-se que tem amparo legal, na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade de competição, nos termos do Artigo 74, I, da NLLC que assim dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse viés, consigna-se que a fase preparatória dos processos de licitação está regulamentada no Artigo 18 da NLLC, onde contempla os atos necessários para o início, para a instauração do processo de licitação e contratação direta de forma ampla, a saber: **descrição da necessidade, definição do objeto** para o atendimento da necessidade, **definição das condições de execução e pagamento, o orçamento estimado**, a elaboração do edital de licitação, a modalidade de licitação, - a motivação circunstanciada das condições do edital, a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei, conforme o caso.

Destarte, em que pese o Artigo 18 supra, tratar da fase preparatória nos processos de licitação, o mesmo serve de parâmetro para todo e qualquer processo de contratação com o poder público, assim entendido os de contratação direta, dispensa e inexigibilidade de licitação.

Isto porque, os princípios norteadores da administração pública e das licitações e contratos, são aplicados como um todo, considerando que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações *técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (caput do artigo 18)*.

Segundo entendimento do TCU sobre a fase de preparatória, a Lei nº 14.133/2021 conferiu tratamento abrangente para a **fase de planejamento**, nomeada na nova Lei como **fase preparatória**.

Além de apontar e descrever etapas da fase de planejamento, a Lei nº 14.133/2021 deixou evidente a preocupação em torno da necessidade de os órgãos e entidades, por meio de sua alta administração, implementarem ações de governança e gestão de riscos, com o objetivo de, além de atender os objetivos expressos na Lei para os processos licitatórios, **"promover um ambiente íntegro**



000268

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações” (art. 11, parágrafo único).¹

Nesse sentido, importante consignar que o Decreto Municipal nº 625/2025 da Barra dos Coqueiros regulamenta nos mesmos moldes os procedimentos de fase interna em seu Artigo 3º.

A Instrução Normativa IN 67/SEGES/2021 a nível federal, também regulamenta os procedimentos iniciais para a elaboração do Planejamento da Contratação, devendo ser observada na lacuna de lei regulamentadora municipal.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, sendo zelo do erário público o poder-dever da alta administração, faz-se importante salientar **quanto às regras de direito administrativo, financeiro e orçamentário no âmbito de gestão pública.**

Nesse viés, a LRF - Lei de Responsabilidade Financeira - nº LC 101/2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**, preceituando em seu Artigo 1º, §1º:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Importante frisar os termos dos Artigos 15 e 16 da LRF, *ipsis litter*:

Art. 15. Serão consideradas **não** autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

¹ <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-planejamento-da-contratacao/>



000269

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Observa-se que tais normas impõem ao gestor e demais agentes políticos o poder-dever de administrar a *res publica* com responsabilidade fiscal e orçamentária, mediante ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições legais, com probidade, idoneidade e respeitando os princípios basilares da administração pública.

No presente *sub examine*, quanto ao planejamento financeiro e dotação orçamentária, tem-se que a presente contratação está amparada legalmente, isto porque se faz necessária, consta do planejamento de suas ações, e, portanto, dentro dos parâmetros da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e pela adequação orçamentária e financeira, consoante declarações do ordenador da despesa, constante nos autos.

Portanto, o tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa supra, verifica-se que a mesma foi demonstrada e está adequada, através do Termo de Referência e demais documentos adunados nos autos, sendo:

U.O: 02008 – Secretaria Municipal de Educação - PMBC

Ação: 2039 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 15001001 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Assim sendo, vê-se que a disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos na presente contratação, conforme informações constantes nos autos, da Declaração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da Declaração sobre aumento de despesa, em consonância com o Art. 16, Inciso I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Quanto aos documentos que compõem a fase preparatória, para melhor enfatizar a análise, é pertinente uma breve pontuação, a saber:

O DFD, **documento de formalização da demanda**, deve ser emitido pelo setor requisitante do serviço, através do responsável pela demanda competente; O E.T.P., **Estudo técnico preliminar**, com base IN/SEGES/58/2022, é constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Quanto a **análise de risco**, se materializa através do Mapa de Risco, que é o documento que identifica e trata os principais riscos que permeiam o procedimento de contratação, através de ações que permitam controle, prevenção e mitigação dos impactos, consoante artigo 18, X da Lei de Licitações.

Assim, diante da análise dos autos, constatou-se que:



000270

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

1. Quanto aos documentos da fase inicial, insculpidos artigo 72 da NLLC, encontram-se nos autos, em conformidade com a regulamentação supra;

2. No tocante ao **objeto e a forma de contratação** entendeu a Assessoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que estão dentro da legalidade, consoante regramento do Art. 74, I uma vez que restou caracterizado a inviabilidade da competição, pela natureza predominantemente técnica, que pelas características necessárias para a contratação, uma vez que só pode ser fornecido por empresa exclusiva, e ainda, em razão **da escolha do kit de livros pela Equipe Pedagógica** da características específicas do produto e por outras razões administrativas justificadas pela Secretaria demandante, uma vez que a aquisição atende às necessidades da população educacional local.

Para tanto, a Lei 14.133/2021 estabeleceu de forma taxativa as possibilidades para a inexigibilidade, quais sejam: I - a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; ou II – a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; e III - contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual enumerados na lei.

Assim, ante a aquisição e serviços ora contratados, fica inviável o caráter competitivo, **em razão de que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**.

3. Ao que tange ao **aspecto jurídico e formal** a Assessoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste órgão em **Parecer Jurídico**, apreciou todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, atestando a formalidade, adequação e legalidade das minutas desta contratação.

4. Quanto ao **valor, justificativa do preço e razão da escolha**, a secretaria demandantes atesta que está em conformidade com o praticado pelo mercado e as normas orçamentárias;

5. No que pertine a **adequação da normas orçamentárias**, a pretensa despesa, está amparada legalmente e previamente planejada consoante as ações prevista no Plano de Governo, em LDO, LOA, respeitando as dotações orçamentárias e limites legais, à luz da LRF, portanto, percebe-se que não há óbice para a efetividade de tal despesa, na medida das necessidades.

Por fim, no que tange a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, **a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço**, demonstrada pela Secretaria demandante, avaliou e escolheu sendo como a proposta de preços mais vantajosas para o objeto da contratação em apreço, o que demonstra ser a mais eficaz, efetiva atendendo a necessidade do serviços essencial para o momento

Dito isto, constatou-se a idoneidade no presente, por terem sido observados os princípios inerentes à Administração Pública, à luz dos Artigos 18, 72, e 74, I da Lei 14.133/2021.

000271^{el}

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

3. DAS RECOMENDAÇÕES

Diante da presente análise, faz-se salutar que esta Controladoria, no uso de suas atribuições, em estrita obediência aos Artigos 169 e ss. da mesma norma, reitere, por oportuno, algumas cautelas na fase de preparação, **quanto a verificação do produto com a verificação de amostras e de tudo, constando nos autos.**

Para tanto, **recomenda-se** que seja solicitado uma amostra dos kits dos livros, para que seja examinados a qualidade e validade do conteúdo disciplinar, considerando a velocidade da transformação e do desenvolvimentos das metologias de ensino e das informações da atualidade a serem repassadas para os jovens estudantes, inclusive com a possível participação dos Conselhos de Educação municipais locais, competentes.

Por fim, que a presente despesa deve estar em conformidade com o Planejamento, o Plano de Ação da Unidade Gestora competente, bem como, ser informado ao PNCP, consoante Artigo 94 e ss da Lei 14.133/2021, devendo ser fielmente observado todos os atos e formalidade da fase de execução, com as devidas cautelas de estilo, nos termos do Artigos 115 e ss. da mesma lei e suas regulamentações, a fim de evitar vícios, irregularidades, danos e responsabilizações futuras.

4. DA CONCLUSÃO

É de bom alvitre ressaltar que compete a esta Controladoria, através de sua Assessoria, promover o controle, supervisão e fiscalização dos processos de contratação, de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, instada, emite-se o presente parecer técnico jurídico.

Assim sendo, após uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da presente contratação, nos termos dos Artigos 18, 72 e 74, I da Lei 14.133/2021, conclui-se que foram atendidas até a presente fase, as imposições legais pertinentes.

Por todo exposto, após o crivo do poder discricionário do gestor público, quanto a oportunidade e conveniência dos seus atos, poderá autorizar e ratificar sobre o feito, dando prosseguimento com demais atos administrativos cabíveis. É o parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 28 de abril de 2025.


Alessandra Alves Aranhas Souza
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/Se


Francisco Madureira Melo Junior

Secretário Municipal de Controle Interno da Barra dos Coqueiros/SE